



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.855

De 05 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Orçamento Participativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Orçamento Participativo (OP), nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO


Art. 2º O Orçamento Participativo no Município de Araraquara ocorre por meio de plenárias sub-regionais, plenárias regionais e plenárias temáticas:

I. Plenárias sub-regionais: conjunto de sub-regiões que compõem uma mesma região, sendo consideradas como etapa preparatória para as plenárias regionais;

II. Plenárias regionais: conjunto de bairros, divididos em sub-regiões, que compõem uma mesma região, definida segundo critérios geográficos, socioeconômicos e culturais;

III. Plenárias temáticas: abrangem públicos específicos, divididos em: mulheres, igualdade racial, pessoa com deficiência, juventude, idosos, LGBT; e plenária da cidade, com enfoque na cidade em seu todo.

Art. 3º O objetivo central do Orçamento Participativo é garantir que todo cidadão exerça seu direito de participar e de votar nas prioridades da sua sub-região, região e da temática, as quais integrarão o Plano de Investimento do Orçamento Participativo, expresso na Lei Orçamentária Anual (LOA) no ano subsequente.



1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Em todo início de ano será divulgado, pelo Conselho do Orçamento Participativo, o calendário de reuniões do orçamento participativo, que ocorrem no período de fevereiro a julho do ano corrente.

Parágrafo único. A divulgação das reuniões do orçamento participativo atenderá aos critérios de publicidade e transparência, e será realizada por meio de canais de comunicação diversos, como rádio, internet, páginas oficiais, televisão, carros de som, panfletos, mutirão de mobilização, entre outros.

Art. 5º Todo cidadão tem o direito de ser representante e conselheiro do Conselho do Orçamento Participativo (COP), desde que eleito em plenárias e que se respeitem os critérios constantes neste Decreto.

Art. 6º A organização dos representantes e conselheiros eleitos no processo do Orçamento Participativo, dar-se-á da seguinte forma:

I. Fórum Regional e Temático de Representantes do Orçamento Participativo: conjunto de representantes eleitos nas sub-regiões e nas temáticas do orçamento participativo, que integram, respectivamente, uma mesma região e uma mesma temática;

II. Fórum Municipal de Representantes do Orçamento Participativo: conjunto de representantes que integram os fóruns regionais e temáticos e formam, em seu conjunto, o Fórum Municipal de Representantes;

III. Conselho do Orçamento Participativo: conjunto de conselheiros, eleitos nas plenárias regionais e temáticas do Orçamento Participativo, dentre os representantes que já compõem os Fóruns Regionais e Temáticos do Orçamento Participativo eleitos no processo do ano corrente.

Parágrafo único. Não poderá ser representante e não terá direito a voto nas plenárias o detentor de cargo em comissão na Administração Municipal direta e indireta, bem como o detentor de mandato eletivo em qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES E CONSELHEIROS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 7º Os representantes do Orçamento Participativo serão eleitos nas plenárias sub-regionais e temáticas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Em cada plenária sub-regional e temática, fica garantida a eleição de no mínimo 1 (um) representante para até cada 10 (dez) cidadãos presentes por bairro, loteamento da sub-região ou temática. (verificar)

§1º O conjunto dos representantes eleitos nas regiões e nas temáticas comporá os Fóruns Regionais e Temáticos de Representantes e o Fórum Municipal de Representantes.

§2º Não há possibilidade de cumulação de representação ou de voto da sub-região ou da região e da temática, ou em duas ou mais sub-regiões ou regiões.

Art. 9º Os conselheiros do Conselho do Orçamento Participativo serão eleitos nas plenárias regionais e temáticas, dentre os representantes que já integram os Fóruns Regionais e Temáticos do Orçamento Participativo eleitos no processo do ano corrente.

Parágrafo único. Cada região e temática do Orçamento Participativo terá o direito de eleger 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) conselheiros suplentes para integrar o Conselho do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS

Art. 10 Nas plenárias sub-regionais serão elencadas as prioridades e os temas fundamentais a cada sub-região e escolhidos os representantes na proporção estipulada no art. 9º deste Decreto.

Art. 11 Nas plenárias temáticas serão elencadas as prioridades relacionadas aos segmentos específicos ou ao Município, escolhidos os representantes na proporção do art. 9º deste Decreto e destacados os conselheiros que farão parte do Conselho do Orçamento Participativo.

Parágrafo único. As prioridades votadas nas plenárias temáticas deverão atender aos interesses da cidade como um todo.

Art. 12 Nas plenárias regionais serão elencadas as prioridades das regiões e destacados os conselheiros que farão parte do Conselho do Orçamento Participativo, dentre os representantes já eleitos nas plenárias sub-regionais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO V DO DIREITO AO VOTO E À REPRESENTAÇÃO NAS PLENÁRIAS

Art. 13 Para ter direito a voto e a participação nas plenárias sub-regionais e regionais do Orçamento Participativo, é necessário ser morador da região e ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade.

Parágrafo único. Terá direito a voto o cidadão que, conquanto não resida na sub-região ou região, tenha a intenção de assim o fazer, ou que labore em espaços públicos ou privados contidos na sub-região ou região, desde que comprove o vínculo, por meio de apresentação de documentação no momento da inscrição das plenárias.

Art. 14 Para ter direito a voto e a participação nas plenárias temáticas, é necessário representar o segmento específico de cada temática e ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade.

§1º Terá direito a voto e a representação, na plenária temática da juventude, o cidadão com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

§2º Na etapa virtual da plenária da cidade, o voto é aberto a todos que queiram participar, independentemente de qualquer limite estabelecido por este Decreto.

§3º Na plenária temática dos idosos, no que se refere ao peso do voto, o Conselho do Orçamento Participativo delibera que as procurações apresentadas representarão 30% (trinta por cento) dos presentes.

§4º Na plenária temática das pessoas com deficiência, os representantes escolhidos para representar as pessoas com deficiência mental e/ou transtorno mental serão obrigatoriamente seus respectivos representantes legais.

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS FÓRUMS REGIONAIS E TEMÁTICOS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 15 São atribuições dos representantes que integram os Fóruns Regionais, Temáticos e Municipais do Orçamento Participativo:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Contribuir com a organização das reuniões e mobilizar os moradores das sub-regiões e regiões para participarem das plenárias, reuniões e atividades do Orçamento Participativo;
- II. Divulgar as informações para o conjunto da população da região e/ou da temática sobre o funcionamento do Orçamento Participativo;
- III. Acompanhar, em conjunto com o Conselho do Orçamento Participativo, o processo de elaboração do Plano de Investimentos do Orçamento Participativo, desde a sua elaboração até a execução das obras, programas e projetos escolhidos, e contribuir para manter a população da região e/ou da temática informada;
- IV. Opinar, em conjunto com os Conselheiros do Orçamento Participativo, sobre dúvidas que eventualmente surjam no processo de elaboração do Plano de Investimentos do Orçamento Participativo;
- V. Opinar, em conjunto com os Conselheiros do Orçamento Participativo, sobre o Regimento Interno do Orçamento Participativo e sobre eventuais modificações nas ações do Orçamento Participativo;
- VI. Participar das reuniões dos Fóruns Regionais, Temáticos e Municipais de representantes e contribuir para as discussões sobre as prioridades das sub-regiões, regiões, temáticas e da cidade, bem como para a mobilização da participação organizada da população nas plenárias do Orçamento Participativo;
- VII. Participar das reuniões do Conselho do Orçamento Participativo, sempre que entender importante, tendo direito à voz e não a voto;
- VIII. Reunir-se com os demais representantes de sua região, se possível, uma vez por mês.

CAPÍTULO VII DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 16 O Conselho do Orçamento Participativo é um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias referentes ao Plano de Investimentos do Orçamento Participativo, que integra a Lei Orçamentária Anual, com base nas prioridades definidas no processo do Orçamento Participativo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17 O Conselho do Orçamento Participativo tem por atribuições:

I. Apreciar, emitir opinião e posicionar-se a favor ou contra a proposta do Plano de Investimentos do Orçamento Participativo, constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual a ser submetida para apreciação do Legislativo Municipal até o dia 30 de setembro de todo ano;

II. Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos do Orçamento Participativo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes ou alterações nos investimentos;

III. Opinar e decidir em comum acordo com o Poder Executivo Municipal a metodologia adequada para o processo de discussão e definição do Plano de Investimentos do Orçamento Participativo e das ações do Orçamento Participativo para o ano vindouro;

IV. Apreciar e emitir opiniões sobre investimentos que o Poder Executivo Municipal entenda como necessários para a cidade;

V. Dar ciência e retorno frequente à população das deliberações tomadas pelo Conselho do Orçamento Participativo;

VI. Participar e acompanhar as comissões em que estiver como integrante em conjunto com os representantes da região ou temática;

VII. Avaliar e fiscalizar as demandas do ano anterior, principalmente as constantes do orçamento anual;

VIII. Reunir-se trimestralmente com os representantes das suas respectivas regiões, com o objetivo de compartilhar informações e dialogar sobre o processo do Orçamento Participativo;

IX. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês.

CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 18 O Conselho do Orçamento Participativo será composto por representantes da sociedade civil, desde que sejam integrantes dos Fóruns Regionais e Temáticos, na seguinte proporção:

I. 2 (dois) Conselheiros titulares e 2 (dois) Conselheiros suplentes, eleitos em cada uma das 11 (onze) regiões;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II. 2 (dois) Conselheiros titulares e 2 (dois) Conselheiros suplentes, em cada uma das Plenárias Temáticas do Orçamento Participativo;

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva de Participação Popular contribuirá na assessoria ao Conselho do Orçamento Participativo, mas sem direito a voto.

Art. 19 Os Conselheiros do Orçamento Participativo serão eleitos pelos participantes das Plenárias Regionais e das Temáticas.

Art. 20 O mandato dos Conselheiros do Orçamento Participativo é de 1 (um) ano, admitindo-se apenas 1 (uma) reeleição consecutiva.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 21 A mesa diretora do Conselho do Orçamento Participativo será composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;
- III. Secretário executivo;
- IV. Segundo secretário.

Parágrafo único. A escolha da mesa diretora far-se-á por meio de eleição direta e com voto aberto, por pelo menos 1/3 dos votos dos Conselheiros do Orçamento Participativo.

Art. 22 As deliberações do Conselho do Orçamento Participativo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos Conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, sendo que as reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, com a lavratura das atas das discussões e deliberações.

7



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Caso não seja atingido o quórum estabelecido no *caput* deste artigo, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, a reunião acontecerá com o número de Conselheiros do Orçamento Participativo presentes.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIROS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 23 Haverá perda de mandato do Conselheiro do Orçamento Participativo em decorrência do absenteísmo e de perpetração de conduta inapropriada.

Art. 24 Perderá o mandato o Conselheiro do Orçamento Participativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, salvo se apresentar motivo justo, a ser avaliado pelo Conselho do Orçamento Participativo na reunião subsequente às ausências.

§1º Ocorrendo perda de mandato pelo Conselheiro do Orçamento Participativo, a vaga será ocupada pelo seu suplente.

§2º Na perda consecutiva dos mandatos do Conselheiro do Orçamento Participativo titular e do suplente, será convocado um representante do Fórum de Representantes.

§3º O Conselheiro do Orçamento Participativo titular que não puder comparecer às reuniões deverá comunicar ao seu suplente com 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 25 Os Conselheiros do Orçamento Participativo poderão ter o seu mandato revogado a qualquer tempo, pelo Conselho do Orçamento Participativo, caso perpetrem conduta inapropriada e incompatível com os preceitos do Orçamento Participativo.

§1º O Conselho do Orçamento Participativo deverá justificar a revogação do mandato, garantido o direito de recurso do Conselheiro junto ao Conselho do Orçamento Participativo.

§2º A revogação do mandato do Conselheiro do Orçamento Participativo ocorrerá por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 26 O Conselho do Orçamento Participativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões do Conselho do Orçamento Participativo serão públicas, podendo qualquer pessoa assistir às reuniões e manifestar-se sobre cada assunto tratado, sem direito a voto.

§2º Uma vez protocolado o requerimento solicitando a reunião extraordinária, o coordenador terá o prazo de 1 (um) dia útil para convocação e mais dois 2 (dois) dias úteis para realizar a reunião.

§3º O secretário executivo deverá lavrar as atas das reuniões do Conselho do Orçamento Participativo, fazendo nelas constar as discussões e deliberações, tornando-as públicas, bem como realizar o controle de frequência dos presentes e fornecer o material necessário para a reunião.

§4º As datas e os horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre, com envio de cronograma para todos os Conselheiros do Orçamento Participativo.

§5º O coordenador, juntamente com o secretário executivo, expedirá, obrigatoriamente, convocação, para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, 5 (cinco) dias úteis antes das reuniões ordinárias.

Art. 27 No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja o quórum mínimo exigido.

Art. 28 As reuniões do Conselho do Orçamento Participativo serão compostas por:

I. Expediente, obedecendo ao seguinte procedimento:

- a) discussão e aprovação da ata anterior;
- b) comunicação do coordenador;
- c) comunicação dos membros.

II. Ordem do dia, composta por assuntos constantes na pauta para deliberação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 29 Os Conselheiros do Orçamento Participativo suplentes que não estiverem substituindo titulares poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 30 Caberá à mesa diretora a elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho do Orçamento Participativo considerando:

- I. As propostas do plenário feitas em reuniões anteriores;
- II. As matérias pendentes constantes da ordem do dia das reuniões anteriores;
- III. As matérias apresentadas por qualquer membro do Conselho do Orçamento Participativo e dirigidas ao coordenador;
- IV. As justificativas das ausências apresentadas, nos termos do *caput* do art. 24 deste Decreto.

Parágrafo único. Em reuniões ordinárias, por decisão do plenário, poderão ser incluídos para deliberação assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 31 O Conselho do Orçamento Participativo deliberará por maioria simples dos presentes, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a 1 (um) voto.

Art. 32 O coordenador colocará obrigatoriamente em votação toda matéria depois de esgotadas as discussões.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os representantes e conselheiros previstos neste Decreto, exercendo qualquer atividade no Orçamento Participativo, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício, sendo, porém, considerados seus serviços de caráter relevante ao Município.

Art. 34 Os casos omissos do presente Regimento poderão ser objeto de ato próprio do Conselho do Orçamento Participativo.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2018. Guiché nº 082.744/2018 - ("RAP").